

Contexto - PRH Paranaíba

- Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - PIRH Paranaíba - em fase final de elaboração
- **Relatório RP-10** - Agência de água e cobrança pelo uso da recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - versão março 2013

Contexto – Agência e cobrança

- **1ª Oficina do Grupo de Trabalho Agência e Cobrança – GTAC**
 - Tema: Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba
 - Data: 28 e 29 de abril de 2011
 - Local: Goiânia-GO
- **2ª Oficina do Grupo de Trabalho Agência e Cobrança – GTAC**
 - Tema: Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no Contexto do Plano de Recursos Hídricos
 - Data: 15 e 16 de setembro de 2011
 - Local: Araxá-MG

RP 10 - Introdução

Objetivos:

- Análise da **base legal vigente**, relacionada à agência de água e cobrança (União, estados e DF)
- Caracterização do **estágio de implementação dos CBHs**
- Indicação de **arranjo institucional** para a gestão integrada, abordando:
 - ✓ Estrutura necessária **aos órgãos gestores**
 - ✓ **Alternativas para a entidade** que exercerá funções de Agência de Água
 - ✓ **Implementação** universalizada do instrumento cobrança
 - ✓ **Potencial** de arrecadação
 - ✓ **Viabilidade** da agência

RP 10 - Sumário

Introdução

- 1. Análise da Base Legal Vigente**
- 2. A Questão das Agências de Água ou de Bacia**
- 3. Comitês no âmbito da bacia do rio Paranaíba**
- 4. Estrutura de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados e do DF**
- 5. Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba**
- 6. Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba**
- 7. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**
- 8. Viabilidade Financeira da Agência de Água**
- 9. Programa para Implementação da Agência e Cobrança**

RP 10 - Sumário

Introdução

1. Análise da Base Legal Vigente

- 1.1. Legislação Federal
- 1.2. Legislações Estaduais e Distrital
 - 1.2.1. Estado de Goiás
 - 1.2.2. Estado de Minas Gerais
 - 1.2.3. Estado de Mato Grosso do Sul
 - 1.2.4. Distrito Federal
- 1.3. Comentários

2. A Questão das Agências de Água ou de Bacia

- 2.1. Caracterizações e Competências
- 2.2. Contratos de Gestão
 - 2.2.1. Caracterização Jurídica
 - 2.2.2. Constitucionalização e Institucionalização do Contrato de Gestão no Brasil e aplicabilidade na Área dos Recursos Hídricos
 - 2.2.3. Positivação Constitucional do Contrato de Gestão no Brasil
- 2.3. Alternativas para a Constituição de Agência de Água na Gestão de Recursos Hídricos
 - 2.3.1. Associação civil sem fins lucrativos
 - 2.3.2. Fundações
 - 2.3.3. Consórcios Públicos

RP 10 - Sumário

(continuação)

3. Comitês no âmbito da bacia do rio Paranaíba

- 3.1. CBH-Paranaíba
- 3.2. CBHs de Rios Afluentes

4. Estrutura de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados e do DF

- 4.1. Conceitos e Bases Metodológicas para o Planejamento Institucional
- 4.2. Estrutura Organizacional Básica e Principais Funções a serem Exercidas pelos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos nos Estados e o DF
 - 4.2.1. Referências Gerais e de Estudos Realizados em Alguns dos Estados do País
 - 4.2.2. Cruzamento das Ações e Atividades dos Órgãos Gestores dos Estados e do DF com os Diagnósticos de seus Problemas Próprios de Recursos Hídricos
 - 4.2.3. Proposta de um Organograma Genérico para Órgãos Estaduais Gestores de Recursos Hídricos
 - 4.2.4. Gestão Integrada entre a União e os Estados Federados

RP 10 - Sumário

(continuação)

- 5. Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba**
 - 5.1. Alternativa A: Expandir a atuação da ABHA
 - 5.2. Alternativa B: Constituir um Consórcio Público
- 6. Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba**
- 7. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**
 - 7.1. Conceitos e Diretrizes para a Cobrança
 - 7.2. Como a Cobrança Deve Funcionar Conceitualmente como Instrumento de Gestão
 - 7.3. Mecanismos e Valores de Cobrança
 - 7.4. Potencial de Arrecadação
- 8. Viabilidade Financeira da Agência de Água**
- 9. Programa para Implementação da Agência e Cobrança**

1. Análise da Base Legal Vigente

- 1.1. *Legislação Federal*
- 1.2. *Legislações Estaduais e Distrital*
 - 1.2.1. *Estado de Goiás*
 - 1.2.2. *Estado de Minas Gerais*
 - 1.2.3. *Estado de Mato Grosso do Sul*
 - 1.2.4. *Distrito Federal*

Lei nº 9.433/1997 (União) – ‘LEI DAS ÁGUAS’

Art. 41. As Agências de Água exercerão a **função de secretaria executiva** do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42 . As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será **autorizada** pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, **mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.**

Art. 43. A **criação** de uma Agência de Água é **condicionada** ao atendimento dos seguintes **requisitos**:

- I - **prévia existência** do respectivo ou respectivos **Comitês** de Bacia Hidrográfica;
- II - **viabilidade financeira** assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Lei nº 9.433/1997 (**União**) – ‘LEI DAS ÁGUAS’

Art. 44. Compete às **Agências de Água**, no âmbito de sua área de atuação:

- I - manter **balanço atualizado** da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;
- II - manter o **cadastro de usuários** de recursos hídricos;
- III - **efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança** pelo uso de recursos hídricos;
- IV - analisar e emitir **pareceres sobre os projetos e obras** a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- V - **acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança** pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

Lei nº 9.433/1997 (União) – ‘LEI DAS ÁGUAS’

Art. 44. Compete às **Agências de Água**, no âmbito de sua área de atuação:

- VI - gerir o **Sistema de Informações** sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- VII - **celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências**;
- VIII - elaborar a sua **proposta orçamentária** e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Conselhos de Bacia Hidrográfica;
- IX - **promover os estudos** necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- X - **elaborar o Plano de Recursos Hídricos** para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

Lei nº 9.433/1997 (União) – ‘LEI DAS ÁGUAS’

Art. 44. Compete às **Agências de Água**, no âmbito de sua área de atuação :

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

- a) o **enquadramento** dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
- b) os **valores a serem cobrados** pelo uso de recursos hídricos;
- c) o **PLANO DE APLICAÇÃO** dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) o **rateio de custos das obras** de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Qual a personalidade jurídica da Agência?

- A Lei 9.433 não estabeleceu um modelo jurídico para a Agência;
- Porém, só um ente público é competente para arrecadar os recursos da cobrança, de natureza pública;
- Portanto, a “Agência” não poderia ser uma entidade de direito privado;
- Deveria ter **personalidade jurídica de direito público.**

**Todavia,
contudo,
entretanto...**

Análise da Base Legal Vigente

... Surge a figura da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**: Lei Federal 10.881/2004 (União)

Art. 1º A ANA poderá firmar **contratos de gestão**, por prazo determinado, com **entidades sem fins lucrativos** que se enquadrem no disposto pelo **art. 47 da lei nº 9.433/97**, que **receberem delegação do CNRH para exercer as funções de Agência de Água**, previstas nos art. 41 e 44 da mesma lei, relativas aos recursos hídricos de domínio da União.

Art. 2º Parágrafo 1º. **O termo de contrato** deve ser submetido, **após manifestação do Comitê de Bacia** à aprovação do Ministro do Estado do Meio Ambiente.

L.F. 9.433/97:

(...)

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - **consórcios e associações intermunicipais** de bacias hidrográficas;

II - **associações regionais, locais ou setoriais de usuários** de recursos hídricos;

III - **organizações técnicas e de ensino e pesquisa** com interesse na área de recursos hídricos;

IV - **organizações não-governamentais** com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - **outras organizações** reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Lei Federal 10.881/2004 (União)

- Art. 2º Os **contratos de gestão**, elaborados de acordo com as
- regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos,
- responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte **conteúdo mínimo**:
- (...)
- VI - a **impossibilidade de delegação da competência prevista no**
- **inciso III do art. 44** da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- (...)

*Lei 9.433/97, Artigo 44, Inciso III:
... efetuar, mediante delegação do outorgante,
a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*

Lei Federal 10.881/2004 (União)

Art. 4º Parágrafo - 1º São asseguradas às entidades delegatárias as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União, de que tratam os incisos I (*derivação*), III (*lançamentos*) e V (*outros que alterem os corpos d'água*) do art. 12 da Lei nº 9.433/97, arrecadadas na respectiva bacia.

Art. 9º A ANA editará ... **norma própria contendo procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços** com emprego de recursos hídricos.

Garantia de recursos financeiros

Flexibilidade nos procedimentos para pessoal e compras

Análise da Base Legal Vigente

DF (Lei Distrital 2.725 / 2001)

Art. 38. As Agências de Bacia exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 39. As Agências de Bacia terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia.

Parágrafo único. A criação das Agências de Bacia será autorizada pelo Conselho de Recursos Hídricos, mediante a solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 40. A criação de uma Agência de Bacia é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

(...)

Art. 48. Até que sejam criadas as Agências de Bacia, o órgão gestor do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos exercerá as atribuições previstas nesta Lei.

DF (Lei Distrital 4.285 / 2008) - ADASA

(...)

Art. 8º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;

(...)

X – **arrecadar e despender no que for próprio os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos**, na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XI – **distribuir às agências de bacia hidrográfica ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal** os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

GO (Lei Estadual 13.123/ 1997)

(...)

Art. 12 -

(...)

§ 3º Fica a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - **SEMARH, onde houver o Comitê de Bacia Hidrográfica, autorizada a exercer as atribuições legalmente previstas para Agência de Água**, inclusive a cobrança associada ao uso dos recursos hídricos.

(Acrescido pela Lei nº 14.475, de 16-07-2003)

Análise da Base Legal Vigente

GO (Lei Estadual 13.123/ 1997) (...)

Art. 32 - Nas bacias hidrográficas, onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, **por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, poderá ser criada uma entidade jurídica, com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia.**

§ 1º - A **Agência de Bacia** exercerá funções de secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, e **terá as seguintes atribuições:**

I - elaborar periodicamente o plano de bacia hidrográfica submetendo-o aos Comitês de Bacia, encaminhando-o posteriormente ao comitê de que trata o artigo anterior, como proposta para integrar o plano estadual de recursos hídricos;

II - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, submetendo-os ao Comitê de Bacia;

III - promover na bacia hidrográfica, a articulação entre os componentes do sistema com outros sistemas do Estado, com o setor produtivo e a sociedade civil.

§ 2º- As agências de Bacias somente serão criadas a partir do início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e terão sua vinculação ao Estado e organização administrativa, além de sua personalidade jurídica, disciplinadas na lei que autorizar sua criação.

GO (Lei Estadual 14.475/ 2003)

(...)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Fica a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, onde houver o Comitê de Bacia Hidrográfica, autorizada a exercer as atribuições legalmente previstas para Agência de Água, inclusive a cobrança associada ao uso dos recursos hídricos.”(NR)

Art. 3º É a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR autorizada a exercer a fiscalização associada ao cumprimento das outorgas de uso de recursos hídricos.

MG (Lei Estadual 13.199 / 1999)

(...)

Art. 37 – **As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial,** atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

§ 1º - O Poder Executivo, aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - **Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas,** para o efeitos desta Lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

MS (Lei Estadual 2.406 / 2002)

(...)

Seção IV

Das Agências de Águas

Arts. 40, 41, 42 (com teor equivalente à Lei Federal 9.433/1997)

(...)

Capítulo III

Das Organizações Cíveis dos Recursos Hídricos

Arts. 43 e 44 (com teor equivalente à Lei Federal 9.433/1997)

(...)

Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 43 poderão receber delegação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competências das Agências de Águas, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Gestão com associação civil de usuários dos recursos hídricos, que se revestir das exigências e condições estabelecidas nesta Lei, a qual vincular-se-á à Administração Pública Estadual, por cooperação, no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de domínio do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada.

Quadro 1.2 (RP-10): Aspectos de Agência de Água nas Legislações ...

Âmbito	Agência			
	Criação	Condicionantes	Delegação/Equiparação das Competências de Agência	Forma de Repasse dos Recursos para Delegada/Equiparada
Federal	CBH solicita e CNRH autoriza	existência do CBH e viabilidade financeira assegurada pela cobrança	CNRH pode delegar funções de competências das agências para organizações sem fins lucrativos. ANA pode firmar Contrato de Gestão com entidades que receberem delegação do CNRH	Contrato de Gestão entre ANA e entidade delegatária
Goiás	CBH solicita e Conselho aprova	onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, somente a partir do início da cobrança, vinculação ao Estado e organização administrativa disciplinada na lei que autorizar a criação	SEMARH, onde houver CBH, está autorizada a exercer as atribuições das agências. Estado incentivará a organização e o funcionamento de associações de usuários como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação e manutenção de obras e serviços, com direitos e obrigações a serem definidos em regulamento	não definida
Minas Gerais	CBH solicita e Conselho aprova	instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais. O Poder Executivo, aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público	CERH-MG pode equiparar consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, às agências de bacia para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes	Contrato de Gestão entre IGAM e entidade equiparada
Mato Grosso do Sul	CBH solicita e Conselho autoriza	existência do CBH e viabilidade financeira assegurada pela cobrança	Conselho Estadual pode delegar funções de competências das agências para consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas. Poder Executivo está autorizado a celebrar Contrato de Gestão com associação civil de usuários dos recursos hídricos, que se revestir das exigências e condições estabelecidas na Lei, a qual vincular-se-á à Administração Pública Estadual, por cooperação, no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de domínio do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada	não definida, mas tem a possibilidade do Contrato de Gestão
Distrito Federal	CBH solicita e Conselho autoriza	existência do CBH e viabilidade financeira assegurada pela cobrança	órgão gestor do sistema distrital exerce função das agências até que essas sejam criadas	não definida

RP 10 – A Questão das Agências de Água ou de Bacia

2. A Questão das Agências de Água ou de Bacia

2.1. Caracterizações e Competências

2.2. Contratos de Gestão

2.2.1. Caracterização Jurídica

2.2.2. Constitucionalização e Institucionalização do Contrato de Gestão no Brasil e aplicabilidade na Área dos Recursos Hídricos

2.2.3. Positivação Constitucional do Contrato de Gestão no Brasil

2.3. Alternativas para a Constituição de Agência de Água na Gestão de Recursos Hídricos

2.3.1. Associação civil sem fins lucrativos

2.3.2. Fundações

2.3.3. Consórcios Públicos

RP 10 – Comitês no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba

3. Comitês no âmbito da bacia do rio Paranaíba

3.1. CBH-Paranaíba

3.2. CBHs de Rios Afluentes

Comitês no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba

Quadro 3.1. Composição do CBH-Paranaíba

Setor / Segmento	MG	GO	DF	MS
Poder Público (14) 31,1%				
União	2			
Estado	1	1	2	1
Município	3	4	0	0
Usuários (18) 40,0%				
Abastecimento urbano e lançamento de efluentes	1	2	1	0
Indústria e mineração	1	2	0	0
Irrigação e uso agropecuário	2	2	1	0
Hidroeletricidade	2	1	0	0
Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos	1	1	0	0
Hidroviário	0	1	0	0
Sociedade Civil (13) 28,9%				
Organizações técnicas e de ensino e pesquisa	2	2	1	1
Organizações não-governamentais	3	2	2	0
Total de membros por UF	16	18	7	2
Total de membros	45			

Comitês no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba

CBHs nos Estados e DF

- **Minas Gerais:**
 - (i) **Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1**, em funcionamento;
 - (ii) **Araguari – CBH-Araguari / PN2**, em funcionamento;
 - (iii) **Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3**, em funcionamento;
- **Goiás:**
 - (i) **Meia Ponte – COBAMP**, em funcionamento;
 - (ii) **Turvo e dos Bois – COBRIB**, criado em 2003 e em processo de instalação;
 - (iii) **Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba – CBH-Baixo Paranaíba**, criado em 2011 e em processo de instalação; e
 - (iv) **Corumbá, Veríssimo e porção goiana do São Marcos – CBH-CVSM**, criado em 2011 e em processo de instalação;
- **Distrito Federal:**
 - (i) **Paranoá – CBH-Paranoá**, em funcionamento.
- **Mato Grosso do Sul:** ainda não existem comitês de bacia criados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba; e

Comitês no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba

CBHs Estaduais

Comitê	Criação	Reg. Interno atual	Nº de membros titulares			Situação
			PP (Est.+ Mun.)	US	SC	
MINAS GERAIS						
CBH-Araguari (PN2)	Decreto nº 39.912, de 22 de setembro de 1998.	30 de março de 2010.	36			Em funcionamento
			9+9	9	9	
CBH-AMAP (PN1)	Decreto nº 44.760, de 19 de março de 2008, altera o Decreto nº 43.958, de 2 de fevereiro de 2005.	10 de novembro de 2009.	32			Em funcionamento
			8+8	8	8	
CBH-PN3 (Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba)	Decreto nº 43.797, de 30 de abril de 2004.	9 de fevereiro de 2010.	32			Em funcionamento
			8+8	8	8	
DISTRITO FEDERAL						
CBH-Paranoá	Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006.	19 de janeiro de 2010.	23			Em funcionamento
			1(União)+6 (DF)	9	7	

Comitês no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba

CBHs Estaduais

Comitê	Criação	Reg. Interno atual	Nº de membros titulares			Situação
			PP (Est.+ Mun.)	US	SC	
GOIAS						
COBAMP (Meia Ponte)	Lei 13.123, de 16 de julho de 1997, e Decreto nº 5.580, de 09 de abril de 2002.	Decreto nº 5.580, de 09 de abril de 2002.	45			Em funcionamento
			9+9	9	9	
COBRIB (Turvo e dos Bois)	Decreto nº 7.336, de 13 de maio de 2011, altera o os artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.826, de 11 de setembro de 2003.		45			Diretoria Provisória instituída em 13 de maio de 2011.
CBH-CVSM (Corumbá, Veríssimo e São Marcos)	Decreto nº 7.536, de 29 de dezembro de 2011.		45			Diretoria Provisória instituída em 29 de dezembro de 2011.
CBH-Baixo Paranaíba	Decreto nº 7.535, de 29 de dezembro de 2011.		45			Diretoria Provisória instituída em 29 de dezembro de 2011.

- 4. Estrutura de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados e do DF**
 - 4.1. Conceitos e Bases Metodológicas para o Planejamento Institucional
 - 4.2. Estrutura Organizacional Básica e Principais Funções a serem Exercidas pelos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos nos Estados e o DF
 - 4.2.1. Referências Gerais e de Estudos Realizados em Alguns dos Estados do País
 - 4.2.2. Cruzamento das Ações e Atividades dos Órgãos Gestores dos Estados e do DF com os Diagnósticos de seus Problemas Próprios de Recursos Hídricos
 - 4.2.3. Proposta de um Organograma Genérico para Órgãos Estaduais Gestores de Recursos Hídricos
 - 4.2.4. Gestão Integrada entre a União e os Estados Federados

RP 10 – Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba

- 5. Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba**
 - 5.1. Alternativa A: Expandir a atuação da ABHA
 - 5.2. Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba

- **Premissa:** Agência de Água Única e cobrança universalizada para toda a bacia
- **Objetivo:** Fomentar a instituição de uma **única Agência de Água para toda a bacia**, onde a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ocorra de forma universalizada, com mecanismos e valores harmonizados.
- **Vantagens:**
 - maior volume de recursos arrecadados para investimentos na bacia
 - redução dos custos para o funcionamento da agência
 - Visão integradora sobre a bacia, com melhor eficiência da gestão dos recursos hídricos.

DESAFIOS COMUNS:

1. Promover a governança e integração da gestão

(aperfeiçoar a articulação ANA + Estados e DF + Comitês)

2. Consolidar o CBH-Paranaíba como um Comitê de Integração.

(necessário avançar no processo de instalação dos CBHs de rios afluentes, notadamente Goiás, já criados, e Mato Grosso do Sul)

3. Definir o perfil da Agência de Água da Bacia do Paranaíba

Alternativas para a Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba:

- **Alternativa A: Expandir a atuação da ABHA (organização civil; Entidade Delegatária)**
- **Alternativa B: Constituir um Consórcio Público.**

ambas as alternativas indicadas observam o contexto de integração que é dado pelo CBH Paranaíba desde a sua gênese

Alternativa A: organização civil, Entidade Delegatária (Expandir a atuação da ABHA)

Considerando que:

- **CERH-MG equiparou a ABHA às funções de Agência de Água do CBH Araguari**, Deliberação CERH nº 55, de 18 de julho de 2007;
- Estatuto da ABHA prevê **área de atuação é: “a bacia hidrográfica do rio Araguari e demais bacias hidrográficas das quais a Associação venha a ser equiparada/delegatária à Agência de Bacia”** (art.1º, §2º do Estatuto Social da ABHA), podendo outros comitês que compõem a Bacia do Paranaíba reconhecerem a ABHA como Agência de Bacia.
- Segundo Artigo 47 da Lei 9.433/1997, a **ABHA enquadra-se como organização civil de recursos hídricos** e atende aos requisitos legais para que possa ser reconhecida como Entidade Delegatária das funções de Agência da Bacia (Lei nº 10.881/2004).
- Em **07/03/2012 a ANA firmou Contrato de Gestão com a ABHA** para que esta cumpra as funções delegadas pelo CNRH.

Alternativa A: organização civil, Entidade Delegatária (Expandir a atuação da ABHA)

Considerando tais aspectos...

- ... é possível assumir a estratégia de contar com uma só Agência de Água no âmbito dos CBHs atuantes na área de abrangência da bacia do rio do Paranaíba, desde que:
- **respeitadas e consideradas as particularidades, os posicionamentos dos atores dos CBHs afluentes ao Paranaíba e os diplomas legais de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal;**
- Observadas **a vinculação do arrecadado em cada dominialidade** (MG, GO, MS e DF) às respectivas unidades estaduais de gestão;
- Os entes federados promovam as **alterações/ajustes/complementações legais** identificadas como necessárias.

Alternativa A: organização civil, Entidade Delegatária (Expandir a atuação da ABHA)

Perguntas que devem ser respondidas (ao longo do processo de debate):

- A Deliberação do Comitê do Paranaíba e a Resolução do CNRH nº 134, de 15 de dezembro de 2011, colocam-se como suficientes para a ABHA desempenhar, como Entidade Delegatária, as funções inerentes à Agência de Água Única da bacia do rio Paranaíba?
- de acordo com suas legislações atuais vigentes, os demais estados podem delegar as funções de Agência de Água para uma associação como a ABHA?
- Quais as providências para tanto?
- será que o atual perfil da ABHA responde adequadamente à natureza e à dinâmica diferenciada das demais sub-bacias e regiões que compõem a bacia do Rio Paranaíba?

Alternativa A: organização civil, Entidade Delegatária (Expandir a atuação da ABHA)

Passos possíveis...

- abertura da entidade para novos associados, notadamente dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal;
- negociações no âmbito do Comitê da Bacia do Paranaíba para aprovação de eventuais modificações no Estatuto da entidade, sem restrições a consultas junto aos demais comitês existentes em sub-bacias;
- negociações para a indicação de novos membros do Conselho de Administração, com representatividade de toda a bacia do Paranaíba;
- aprovação nos Conselhos Nacional e das Ufs;
- Debates, elaboração e assinatura dos contratos de gestão, com anuência dos comitês;
- repasse pelos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos dos montantes de suas cobranças em rios de seu domínio;
- Início do funcionamento regular da entidade como Agência de Água única da bacia do rio Paranaíba

Alternativa A: organização civil, Entidade Delegatária (Expandir a atuação da ABHA)

Necessário considerar:

- a dimensão territorial da bacia e as diversidades das UGHs;
- a promoção de um planejamento institucional estratégico, visando avaliar a estrutura institucional da ABHA, com a **possibilidade de que sejam estabelecidas instâncias internas para articulações com as UGHs definidas e/ou com núcleos de problemas específicos** (ex: DF);
- As instâncias internas regionais podem ser:
 - sub-diretorias ou coordenações regionais; ou
 - Escritórios regionais

Alternativa A: Expandir a atuação da ABHA

Possíveis Vantagens

- ✓ **Maior representatividade social e de usuários de recursos hídricos devido à atratividade e proximidade com a Agência de Água (ABHA) e com as suas possíveis instâncias locais, no perfil de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos;**
- ✓ **Possibilidade de maior disposição a pagar na Cobrança pelo Uso da Água, devido à proximidade e participação dos usuários pagadores no âmbito da Agência de Água da Bacia e das instâncias locais definidas para as UGHs;**
- ✓ **Perfil mais descentralizado e participativo do Sistema de Gestão, com possibilidade de menos burocracia e procedimentos administrativos do que em uma Agência constituída como instituição pública; e**
- ✓ **Melhores condições para a efetivação dos Planos da Bacia do Paranaíba e de UGHs.**

Potenciais Desvantagens

- ✓ **Complexidade maior do processo de implementação da cobrança, devido à necessidade de maiores esforços visando assegurar a articulação operacional entre estados, DF e ANA, especialmente no tocante ao risco de eventuais atrasos nos repasses dos valores arrecadados à ABHA;**
- ✓ **Possível dificuldade no alcance do objetivo de universalização da Cobrança no contexto da Bacia do Paranaíba, decorrente do risco de uma ou mais unidades federadas enfrentarem dificuldades para adequação de seus normativos relacionados com a cobrança; e**
- ✓ **Eventuais restrições ou dificuldades na reformatação institucional da ABHA, por consequência, com menor proximidade e articulação com Mato Grosso do Sul, Goiás e DF.**

Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou, sob questionamentos, como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Consórcio Público de Direito Público:

(Associação pública, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta dos consorciados)

Possibilidade de exercício de todas as atribuições legais
(inclusive a cobrança)

LEI nº 11.107/ 2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.017/ 2007: regulamenta a Lei nº 11.107/2005

Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Passos necessários para a criação da Agência do Paranaíba com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica (consórcio público):

- **celebração de um Protocolo de Intenções** do Consórcio Público, subscrito pelos entes da federação, no caso a União, MG, MS, DF (adesão voluntária de municípios);
- **ratificação do Protocolo de Intenções** pelos órgãos gestores, CBH-Paranaíba e demais CBHs criados, CNRH e pelos Conselhos Estaduais;
- **aprovação de lei nacional, leis estaduais e lei distrital** que ratifiquem o Protocolo de Intenções;
- ...

Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Passos necessários para a criação da Agência do Paranaíba com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica (consórcio público):

- ...
- **Assembléia Geral dos entes da federação instituidores** para eleger, dentre os entes consorciados, o Presidente da Agência do Paranaíba, aprovar o Regimento Interno e dar posse dos membros do Conselho de Administração e ao Diretor-Geral;
- **assinatura de contratos ou convênios** com os órgãos gestores (um único diploma legal para todos);
- **registro** das atas e dos documentos legais, abertura de conta bancária;
- **início do funcionamento** regular da entidade.

Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Necessário considerar:

- A exemplo do proposto para a Alternativa A, o **Consórcio Público** a ser constituído como Agência de Água da Bacia do Paranaíba, talvez deva criar **Diretorias Regionais**, para fins operacionais, em unidades de gestão – UGHs e núcleos de problemas.

Alternativa B: Constituir um Consórcio Público

Possíveis Vantagens

- ✓ Delegação conjunta da Cobrança à própria Agência, constituída como Consórcio Público, pela ANA e pelos órgãos estaduais e do DF, envolvido com um fluxo financeiro mais direto e objetivo; ou seja, em toda a bacia do Paranaíba, a Cobrança estaria a cargo do Consórcio, como Agência Única da bacia;
- ✓ Mesma entidade em sub-bacias e UGHs, sem possíveis conflitos jurídico-legais entre as alternativas locais adotadas em cada estado e no DF; e
- ✓ Conselho de Administração com divisão de trabalho e articulação com os membros do Comitê Federal da Bacia do Rio Paranaíba, negociados e escolhidos entre os estados, o DF e a União.

Potenciais Desvantagens

- ✓ Procedimentos administrativos e burocráticos de órgãos públicos;
- ✓ Assembleia Geral composta pelo Presidente e Governadores (ou por Ministro e Secretários de Estado), por consequência, com possível ocupação política de cargos no Conselho Administrativo e na Gerência Executiva da Agência, caso não sejam considerados e respeitadas instâncias executivas locais, como a ABHA-Araguari;
- ✓ Necessidade de aprovações legislativas de âmbito Federal, Distrital e Estaduais; e
- ✓ Repercussões das constantes modificações no quadro político-partidário de governos federal, distrital, estaduais e municipais.

RP 10 – Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

6. Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

RP 10 – Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

A- PESSOAL	CUSTO UNITÁRIO	QUANT.	CUSTO ANUAL¹
Diretoria Geral e Técnica	R\$ 12.000,00	1	R\$ 160.000,00
Diretoria Administrativa	R\$ 10.000,00	1	R\$ 133.333,33
Coordenação de Projetos	R\$ 6.500,00	4	R\$ 346.666,66
Coordenação de Finanças	R\$ 6.500,00	1	R\$ 86.666,66
Assessoria Jurídica	R\$ 6.500,00	1	R\$ 86.666,66
Assessoria de Comunicação	R\$ 6.500,00	1	R\$ 86.666,66
Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00	5	R\$ 166.666,66
Secretaria	R\$ 2.500,00	1	R\$ 33.333,33
Estagiários	R\$ 700,00	2	R\$ 18.666,67
<i>Fator K²</i>			<i>R\$ 805.439,98</i>
SUB-TOTAL (A)		17	R\$ 1.924.106,62
¹ Considerando anual e individualmente o pagamento de 12 salários mensais, 13 ^o salário e 1/3 de férias.			
² Encargos, tributos e outros custos.			

RP 10 – Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

B- ESTRUTURA E LOGÍSTICA	CUSTO UNITÁRIO	QUANT.	CUSTO ANUAL
Aluguel Sede	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
Água	R\$ 300,00	12	R\$ 3.600,00
Luz	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
Telefone	R\$ 1.500,00	12	R\$ 18.000,00
Internet	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
Segurança e Limpeza	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00
Correios	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
Traslado (Diretoria + Coordenadores)	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
Traslado (Corpo Técnico)	R\$ 300,00	24	R\$ 7.200,00
Diárias	R\$ 180,00	100	R\$ 18.000,00
Despesas diversas	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
SUB-TOTAL (B)			R\$ 165.000,00

RP 10 – Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

C- EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO (1º ano)	CUSTO UNITÁRIO	QUANT.	CUSTO ANUAL
Computador	R\$ 5.888,27	18	R\$ 105.988,86
Ar-condicionado (12.000 BTUs)	R\$ 1.432,33	5	R\$ 7.161,65
Impressora laser multifuncional	R\$ 973,43	2	R\$ 1.946,86
Datashow (projektor multimídia 1)	R\$ 1.778,00	2	R\$ 3.556,00
Tela de Projeção retrátil manual	R\$ 905,75	2	R\$ 1.811,50
Máquina fotográfica	R\$ 916,56	2	R\$ 1.833,11
FAX	R\$ 391,50	1	R\$ 391,50
Gaveteiro volante	R\$ 454,41	10	R\$ 4.544,10
Armário Alto	R\$ 729,58	10	R\$ 7.295,80
Armário baixo	R\$ 352,50	10	R\$ 3.525,00
Mesa Angular	R\$ 917,16	18	R\$ 16.508,88
Mesa de reunião	R\$ 879,88	3	R\$ 2.639,64
Poltronas giratórias	R\$ 321,00	18	R\$ 5.778,00
Arquivo quatro gavetas	R\$ 505,00	5	R\$ 2.525,00
SUB-TOTAL (C)			R\$ 165.505,90

RP 10 – Estimativa de custos da Agência de Água única para a bacia do Paranaíba

COMPONENTE	CUSTO ANUAL (1º ano)
A - PESSOAL	R\$ 1.924.106,62
B - ESTRUTURA E LOGÍSTICA	R\$ 165.000,00
C - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO (1º ano)	R\$ 165.505,90
TOTAL	R\$ 2.254.612,52

(...)

7. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

7.1. Conceitos e Diretrizes para a Cobrança

7.2. Como a Cobrança Deve Funcionar Conceitualmente como Instrumento de Gestão

7.3. Mecanismos e Valores de Cobrança

7.4. Potencial de Arrecadação

8. Viabilidade Financeira da Agência de Água

9. Programa para Implementação da Agência e Cobrança

Obrigado!

Nelson Neto de Freitas
Gerente de Gestão de Recursos Hídricos

nelson.freitas@ana.gov.br | (+55) (61) 2109-5209

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr



www.youtube.com/anagovbr